

#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### 2<sup>a</sup> Câmara

PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV.

Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC Nº- 00548/2.021

1. PROCESSO TC No: 03911/21

# 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: DENISE DA LUZ CARVALHO

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Bioquímica, matrícula 133.355-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 26.01.2021

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 20.02.2021

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Denise da Luz Carvalho**, matrícula nº **133.355-1**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 27 de abril de 2.021.

Lscl

#### Assinado 4 de Maio de 2021 às 08:55



# **Cons. André Carlo Torres Pontes** PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2021 às 18:26



**Cons. Arnóbio Alves Viana** RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2021 às 09:05



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO